

Lei n.º 431/61

- Autoriza a receber a importância de Cr\$ 200.000,00 do Governo do Estado -
Antonio Hedemura Filho, Prefeito Municipal de Lagarto Frijó,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a receber a importância de duzentos mil cruzeiros
(Cr\$ 200.000,00) do Governo do Estado, através do Departamento de Educação Física e
Esportes, da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo.

§ único A referida importância destinar-se-á à construção de um Parque Infantil, de
acordo com despacho do Exceletíssimo Governador do Estado de São Paulo, no expe-
diente n.º G.E-16242/61, de 24 de novembro de 1961, constando o referido auxílio
da verba n.º 24 - Código 8.98.4 item 482/3 do Orçamento Estadual para 1961.

art. 2.º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar o respectivo contrato de acordo
com o convênio celebrado entre o Estado e o Município.

art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagarto Frijó, 14 de dezembro de 1961.

as: Antonio Hedemura Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 14/12/61

Faustino - secretário